

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a realização do serviço de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, em veículos de aluguel, no perímetro municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º (...)

§4º Os permissionários de transporte escolar, cadastrados por ocasião do credenciamento de número 01/2019, processo licitatório 036/2019, por terem atendido todos os requisitos exigidos no referido processo licitatório, modalidade credenciamento, do ano de 2019, terão a validade de suas autorizações para o exercício da atividade de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento em veículos em perímetro municipal, prorrogadas para até 30/06/2029.

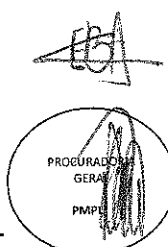
(...)”

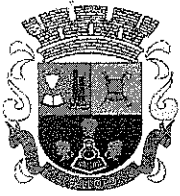
Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§5º A concessão de novas autorizações/permissões de atividade de serviço público para a finalidade do exercício da atividade de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento em veículos em perímetro municipal, só será outorgada mediante novo processo de credenciamento, desde que baseado em necessidades demonstradas em estudo técnico de viabilidade a ser realizado pelo órgão de trânsito do município.

§6º O permissionário só perderá sua condição de credenciado se não atender aos requisitos dispostos nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 3.001/07.

§7º Havendo a necessidade prevista no parágrafo 5º, ou a desistência do exercício da atividade por algum permissionário, o órgão de trânsito promoverá processo de credenciamento para suprir a respectiva vacância, de forma a complementar o número inicial dos credenciados autorizados a exercerem a atividade no município.”



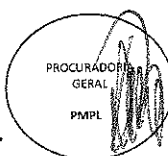


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a realização do serviço de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, em veículos de aluguel, no perímetro municipal e dá outras providências”*.


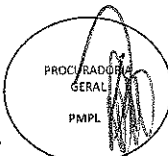
A presente proposta de alteração legislativa visa aprimorar a regulamentação da atividade de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento no município de Pedro Leopoldo, conferindo maior segurança jurídica aos permissionários e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

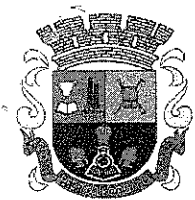
A redação proposta do Art. 4º, o §4º reconhece, de forma definitiva, os direitos dos permissionários que participaram do processo de credenciamento nº 01/2019 (Processo Licitatório nº 036/2019), considerando que estes atenderam a todos os requisitos exigidos à época. Tal reconhecimento busca consolidar a estabilidade do exercício da atividade por esses profissionais, evitando questionamentos futuros quanto à validade de suas permissões e garantindo previsibilidade à prestação dos serviços, até 30/06/2029.

Com a inclusão dos §5º, 6º e 7º, pretende-se estabelecer critérios objetivos e transparentes para a outorga de novas permissões, vinculando-as à demonstração de necessidade real mediante estudo técnico de viabilidade, a ser elaborado pelo órgão municipal de trânsito. Essa exigência visa assegurar que a ampliação do número de prestadores ocorra com base em critérios técnicos e de interesse público, evitando desequilíbrios no sistema de transporte local.

O §6º reforça os parâmetros legais para a manutenção das permissões, vinculando-as ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 3.001/07, garantindo, assim, que apenas os profissionais que mantenham regularidade e adequação às normas vigentes possam continuar operando.

Por fim, o §7º trata da possibilidade de complementação do quadro de permissionários apenas nos casos de necessidade comprovada ou vacância decorrente da desistência de permissionário, resguardando o princípio da eficiência e evitando a oferta desnecessária do serviço.



PROCURADOR
GERAL
PMPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Dessa forma, a presente alteração legislativa visa fortalecer o ordenamento jurídico municipal relativo ao transporte escolar e de passageiros por fretamento, promovendo a legalidade, transparência, segurança jurídica e o adequado entendimento às demandas da população.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

